



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 2.953, DE 2015

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para conferir legitimidade ativa para propor ação civil pública a comissão do Poder Legislativo a qual versar o objeto da Ação Civil Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º
.....
VI – comissão do Poder Legislativo a qual versar o objeto da Ação Civil Pública.
.....”. (NR)

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82
.....
V – comissão do Poder Legislativo a qual versar o objeto da Ação Civil Pública.
.....”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente